



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Quadro Resumo

Qualificação do Locador	CECILIA ANGELICA DAVID BASTOS, brasileiro(a), casado(a), maior, aposentado, inscrito(a) no CPF sob o nº 070.855.366-40, residente e domiciliado(a) na cidade de Monte Carmelo (MG)
Qualificação da Procuradora	UNIJES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.538.849/0001-51 e no CRECI/MG sob o nº 051332, com sede e foro na Avenida Engenheiro Heladio Simões nº335, ESCRITORIO IMOBILIÁRIO na cidade de Monte Carmelo (MG), aqui representada pelo seu sócio administrador Jose Edlanio dos Santos inscrito(a) no CPF sob o nº 063.170.546-57, ao final subscrito.
Qualificação do Locatário	RICARDO ROSA DE FREITAS, brasileiro(a), Casado(a), maior, agricultor, inscrito(a) no CPF sob o nº 038.513.316-21, residente e domiciliado(a) na cidade de Monte Carmelo(MG)
E-mail do Locatário	ricardorosadefreitas@gmail.com
Telefone celular do Locatário	(34) 99955-4596
Endereço do imóvel	Avenida Brasil Oeste nº 2010, casa, Costa Sul, na cidade de Monte Carmelo(MG)
Destinação do imóvel	Residencial
Atividade a ser desenvolvida no imóvel	Null
Valor do aluguel inicial – R\$	800,00 (Oitocentos reais)
Desconto especial – R\$	Null
Dia do vencimento dos aluguéis	05
Data do início da locação	05/05/2026
Data do término da locação	04/11/2028
Data do contrato	29/04/2026

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, LOCADOR e LOCATÁRIO, o primeiro representado por sua procuradora, todos acima nomeados e qualificados, contratam a locação do imóvel supra descrito, mediante as condições estipuladas nas cláusulas a seguir enumeradas:

PRIMEIRA – O prazo da locação é aquele indicado no Quadro Resumo, e seu término independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – Ao final do décimo segundo (12º) mês da locação residencial, o LOCATÁRIO poderá rescindi-la, independentemente do pagamento de quaisquer multas ou indenizações, desde que comunique sua intenção ao LOCADOR com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito.

SEGUNDA - O aluguel mensal ajustado é aquele indicado no Quadro Resumo, o qual deverá ser quitado sempre de forma antecipada pelo LOCATÁRIO, juntamente com os respectivos encargos e acessórios (cláusulas terceira e quarta), através de boleto expedido pelo LOCADOR, para pagamento na rede bancária, devendo as quitações serem realizadas no dia informado no Quadro Resumo.

Parágrafo primeiro - É expressamente proibido ao LOCATÁRIO efetuar o pagamento dos aluguéis e encargos por forma diversa daquela acordada no caput desta cláusula, especialmente mediante depósito em qualquer conta corrente do LOCADOR ou da sua procuradora, emissão de DOC, TED ou PIX, ou qualquer outra modalidade de transferência eletrônica de valores.

Parágrafo segundo - Fica expressamente vedado ao LOCATÁRIO, em caso de inadimplemento contratual, efetuar o pagamento de aluguéis vencidos sem que tenha, previamente, quitado integralmente os aluguéis vencidos e demais encargos incidentes até a presente data. A eventual tentativa de quitação de valores futuros antes da regularização integral dos débitos vencidos não será considerada válida para fins de elisão de mora ou interrupção de eventual ação de cobrança ou despejo, mantendo-se o inadimplemento até a quitação das obrigações vencidas na ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo terceiro - Tendo em vista que a modalidade de cobrança objetiva facilitar ao LOCATÁRIO a satisfação dos aluguéis e encargos, este assume integral responsabilidade pela liquidação da tarifa bancária relacionada com o boleto aludido no caput desta cláusula.

Parágrafo quarto - O aluguel será reajustado automaticamente, ano a ano ou na menor periodicidade autorizada pela legislação pertinente, observada a variação positiva do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo quinto - O LOCADOR poderá ceder a terceiros seus direitos creditórios, relacionados a aluguéis vencidos e/ou vencidos, emergentes da presente locação, independentemente da anuência do LOCATÁRIO.

TERCEIRA – É também da inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a pontual satisfação dos impostos prediais e territoriais urbanos (IPTU) e, se for o caso, das despesas ordinárias de condomínio, os quais deverão ser pagos ao LOCADOR, juntamente com os aluguéis devidos, através do mesmo boleto bancário.

Parágrafo primeiro – As taxas de energia elétrica e, se for o caso, as taxas de água, saneamento e incêndio (quando não inclusas nas despesas condominiais), deverão ser satisfeitas pelo LOCATÁRIO, nos respectivos vencimentos, diretamente aos fornecedores dos serviços, devendo os respectivos comprovantes de pagamento serem apresentados ao LOCADOR quando finda ou rescindida essa locação.

Parágrafo segundo - Contas emergentes dos serviços de fornecimento de gás, telefonia fixa, internet, televisão por assinatura e assemelhados deverão estar sempre em nome do LOCATÁRIO, sendo expressamente vedada a utilização do nome do LOCADOR para tais fins.

QUARTA – Caberá igualmente ao LOCATÁRIO o pagamento dos prêmios de seguro contra incêndio e outros sinistros, contratados anualmente para a proteção do imóvel locado, aos quais serão acrescidos os custos administrativos da administradora do LOCADOR, caso existam, devendo tal encargo ser pago pelo LOCATÁRIO.

QUINTA - Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e demais encargos pactuados, sobre a importância global vencida serão cobrados juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária igual a do IGP-M, além de uma multa

convencional de 10% (dez por cento), aplicada sobre o débito total corrigido.

Parágrafo primeiro – A partir da data em que a dívida do LOCATÁRIO inadimplente for entregue para cobrança a advogado legalmente constituído, o mesmo ficará responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios, os quais serão sempre cobrados na base de 20% (vinte por cento) sobre o débito apurado, seja na fase extrajudicial (amigável) ou judicial.

Parágrafo segundo - Caso a inadimplência do LOCATÁRIO ultrapasse 15 (quinze) dias corridos, o LOCADOR ou a sua procuradora poderá cadastrar o nome do inquilino no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), no SERASA e em outros órgãos correlatos.

SEXTA – Ao LOCADOR fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, por si ou por prepostos seus, sempre que julgar conveniente, assim como mostrá-lo a eventuais interessados na sua aquisição.

Parágrafo primeiro - Caso o imóvel seja posto à venda, o LOCATÁRIO ficará obrigado a permitir que o mesmo seja visitado pelos pretendentes à sua aquisição, convencionado que o desrespeito ao estipulado neste parágrafo constituirá infração contratual grave, sendo causa suficiente para a rescisão da locação e para a cobrança, pelo LOCADOR, da multa prevista na cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de alienação do imóvel, o LOCATÁRIO terá preferência na sua aquisição, em igualdade de condições com terceiros. Se, no entanto, ele não quiser ou não puder exercer tal preferência, compromete-se desde já a desocupar o imóvel locado no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da data em que for cientificado por escrito da venda.

Parágrafo terceiro - O direito de preferência de que trata o parágrafo anterior não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação, nem tampouco os casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização da garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial.

SÉTIMA – Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, se o LOCATÁRIO permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, a locação passará a vigorar por tempo indeterminado, reajustando-se o aluguel segundo o acordado no parágrafo 3º (terceiro) da cláusula segunda deste contrato.

Parágrafo primeiro - A desocupação do imóvel deverá ser comprovada única e exclusivamente por recibo de entrega de chaves passado pela procuradora do LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO comparecer pessoalmente - ou se fazer representar por mandatário - para promover tal entrega.

Parágrafo segundo – Passando a locação a vigorar por tempo indeterminado, ficarão a cargo do LOCATÁRIO todas e quaisquer despesas que venham a ser devidas em virtude da prorrogação do contrato.

Parágrafo terceiro – Durante a vigência da locação sem determinação de prazo, o LOCATÁRIO poderá rescindi-la a qualquer tempo, desde que, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito, comunique sua intenção ao LOCADOR, ou, na ausência de comunicação, indenize este por importância equivalente a um (1) mês de aluguel atualizado.

OITAVA – O LOCATÁRIO declara ter examinado o imóvel e o recebido, bem como todos os seus acessórios, em perfeitas condições, com todas as suas instalações em bom estado e normal funcionamento, devendo, assim como o recebe, restituí-lo ao LOCADOR quando finda esta locação, responsabilizando-se por todos os danos que eventualmente ocasionar.

Parágrafo primeiro - Fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato o “Termo de Vistoria” do imóvel locado, firmado pelos contratantes, o qual retrata fielmente as condições em que o mesmo está sendo entregue ao LOCATÁRIO.

Parágrafo segundo – Se o imóvel e seus acessórios não forem restituídos nas mesmas condições em que foram entregues – inclusive com pintura interna nova e de boa qualidade em todas as suas dependências –, o aluguel e demais encargos continuarão a correr por conta do LOCATÁRIO até que o mesmo providencie nas reparações necessárias à reposição das coisas ao seu estado original, ou pague o valor das mesmas ao LOCADOR.

Parágrafo terceiro - Caso o LOCATÁRIO não se manifeste, no prazo de 5 dias, após a entrega das chaves, o aluguel será encerrado, e o mesmo, deverá ressarcir o LOCADOR pelos valores correspondentes aos devidos reparos mediante emissão do boleto final.

Parágrafo quarto - Independentemente do disposto no parágrafo antecedente, o LOCATÁRIO concorda expressamente, de forma irrevogável e irretratável, que mesmo na falta de uma vistoria judicial, todos os danos no imóvel locado poderão ser cobrados judicialmente mediante a apresentação de três (3) orçamentos elaborados por profissionais e/ou empresas idôneos, valendo o de menor preço.

Parágrafo quinto - Fica proibido ao LOCATÁRIO furar ou perfurar paredes com azulejos. Qualquer dano causado deverá ser reparado ou indenizado pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo sexto - Quaisquer eletrodomésticos que estiverem instalados no imóvel ora locado, deverão ter sua manutenção periódica realizada pelo LOCATÁRIO, de modo que, ao término da locação, os mesmos sejam devolvidos ao LOCADOR em bom estado e normal funcionamento. Fica convencionado, ademais, que tais aparelhos não serão consertados ou repostos pelo LOCADOR, caso venham a se deteriorar, independente de culpa ou ação do LOCATÁRIO, sem que isso resulte em qualquer abatimento do aluguel devido.

NONA – O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel locado ou nas suas dependências quaisquer obras ou modificações, sejam de que natureza forem, sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR, e, se acaso feitas, o LOCATÁRIO não poderá, em caso algum, invocar o direito de retenção por quaisquer benfeitorias, mesmo úteis ou necessárias, nem pedir indenizações, visto passarem as mesmas à plena propriedade do LOCADOR, comprometendo-se, ainda, o LOCATÁRIO, a remover às suas custas todas as obras ou modificações que tiver feito no imóvel com autorização do LOCADOR, caso não convenha a este sua permanência.

DÉCIMA – O LOCATÁRIO destinará o imóvel alugado exclusivamente para a finalidade prevista no Quadro Resumo, sob pena de cometer infração contratual e ficar sujeito a ação de despejo, o que fará de maneira a não prejudicar o bom nome e o sossego dos vizinhos e, em sendo o caso, dos demais usuários da edificação, e respeitando, em todos os seus termos, o regulamento interno e/ou a convenção condominial.

DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o LOCATÁRIO a providenciar o desligamento da energia elétrica do imóvel quando finda ou rescindida essa locação.

DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer concessão do LOCADOR, quando não manifestada por escrito, não importará em renúncia ao cumprimento de todas as condições do presente pacto por parte do LOCATÁRIO.

DÉCIMA TERCEIRA – A falta de cumprimento de qualquer uma das condições avençadas neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa em benefício da parte prejudicada, a qual será sempre calculada sobre o valor do aluguel vigente na data da infração e não poderá ser inferior a 3 (três) locativos

mensais, observada a proporcionalidade prevista no Código Civil.

DÉCIMA QUARTA - Na hipótese do LOCATÁRIO vir a ser condenado em ação de despejo por falta de pagamento de aluguel ou por outro fundamento qualquer, o mesmo desde logo manifesta sua expressa concordância com a remuneração do trabalho do advogado do LOCADOR em 20% (vinte por cento) - honorários esses calculados sobre o valor da causa.

DÉCIMA QUINTA – É vedada a sublocação, total ou parcial, do imóvel alugado, bem como a cessão e transferência, onerosa ou gratuita, dos direitos e obrigações emergentes do presente contrato, sem o prévio e escrito consentimento do LOCADOR.

DECIMA SEXTA – Fica desde já convencionado que ao LOCADOR não poderá ser atribuída qualquer responsabilidade por roubos ou furtos de pertences do LOCATÁRIO, eventualmente ocorridos dentro do imóvel ora locado, posto não ser da responsabilidade do senhorio a segurança do local.

DÉCIMA SÉTIMA – Declara o LOCATÁRIO ter pleno conhecimento do inteiro teor do inciso IX, do parágrafo primeiro, do artigo 59 da Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), que prevê a possibilidade do juiz conceder liminar para a desocupação do imóvel locado em 15 (quinze) dias, na hipótese de ocorrer atraso no pagamento do aluguel e/ou encargos, estando o contrato de locação desprovido de garantias.

DÉCIMA OITAVA – O LOCATÁRIO declara que: I) Recebeu do LOCADOR a minuta do presente contrato, para exame prévio, inclusive por advogado de sua confiança, tendo permanecido com a mesma em seu poder; II) As cláusulas deste instrumento são da sua inteira e fácil percepção, pelo que futuramente nenhum desconhecimento ou incompreensão das condições aqui ajustadas poderá vir a ser alegado; III) As obrigações assumidas neste instrumento estão de acordo com a sua capacidade econômico-financeira; IV) Guardará, na execução e na conclusão desta locação, os princípios de probidade e da boa-fé.

DÉCIMA NONA – O LOCATÁRIO obriga-se a informar imediatamente ao LOCADOR eventual mudança do número do seu telefone celular e/ou do seu endereço eletrônico, ambos informados no Quadro Resumo, declarando-se ciente, para todos os fins de direito, que a falta de informação isentará o LOCADOR de quaisquer responsabilidades decorrentes de falta de comunicação.

VIGÉSIMA – Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, versando eventual processo judicial movido pelo LOCADOR contra o LOCATÁRIO sobre direitos que admitem autocomposição, sendo plenamente lícito às partes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo, o LOCATÁRIO consente, desde logo, em ser citado, intimado ou notificado, judicial ou extrajudicialmente, para quaisquer finalidades, pelo endereço eletrônico ou pelo número de whatsapp informados no Quadro Resumo, acordado que as mensagens comprovadamente enviadas para tal e-mail ou whatsapp considerar-se-ão entregues para todos os fins de direito.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da comarca do imóvel locado como o competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas por este contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes e as testemunhas que subscrevem este instrumento declaram que o mesmo poderá ser assinado eletronicamente, com base no art. 10, § 2º da MP nº 2200-2/2001 e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelas partes ou respectivos representantes legais. Fica desde logo consignado no presente instrumento, que a assinatura com certificado digital/eletrônico tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório/tabelionato, com a utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As partes renunciam, ainda, à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na máxima medida permitida

pela legislação aplicável.

p.p. LOCADOR	LOCATÁRIO
CECILIA ANGELICA DAVID BASTOS	RICARDO ROSA DE FREITAS

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome: JANAÍNA DE OLIVEIRA PENA CPF: 063.902.176-09	Nome: ANA CLECIA DOS SANTOS CPF: 101.793.846-60

1df3ce44-Ricardo Rosa De Freitas.pdf

Documento número #5808fe14-8ee9-4ca9-9b01-9b8965e01038

Hash do documento original (SHA256): 80c817601832cf0a7ed7fb3e7a2156cc6685cb37056df03dc7b0ff2208cdeab9

Assinaturas **Jose Edlanio dos Santos**

CPF: 063.170.546-57

Assinou como procurador em 29 abr 2026 às 15:41:36


REPRODUÇÃO PROIBIDA
29/04/2026 15:41:36
Jose Edlanio dos Santos **Ricardo Rosa de Freitas**

CPF: 038.513.316-21

Assinou como locatário em 29 abr 2026 às 16:15:48


REPRODUÇÃO PROIBIDA
29/04/2026 16:15:48
Ricardo Rosa de Freitas **Ana Clecia dos Santos**

CPF: 101.793.846-60

Assinou como testemunha em 29 abr 2026 às 15:47:45


REPRODUÇÃO PROIBIDA
29/04/2026 15:47:45
Ana Clecia dos Santos **Janaína de Oliveira Pena**

CPF: 063.902.176-09

Assinou como testemunha em 29 abr 2026 às 15:41:39


REPRODUÇÃO PROIBIDA
29/04/2026 15:41:39
Janaína de Oliveira Pena**Log**

- 29 abr 2026, 15:39:17 Operador com email suporte@alugamaisapp.com.br na Conta 2a1086fb-06b9-49a3-8fb8-466a35fc31f8 criou este documento número 5808fe14-8ee9-4ca9-9b01-9b8965e01038. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 15:39:18 Operador com email suporte@alugamaisapp.com.br na Conta 2a1086fb-06b9-49a3-8fb8-466a35fc31f8 adicionou à Lista de Assinatura: joelilife2@gmail.com para assinar como procurador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita; Selfie Dinâmica.

29 abr 2026, 15:39:18	Operador com email suporte@alugamaisapp.com.br na Conta 2a1086fb-06b9-49a3-8fb8-466a35fc31f8 adicionou à Lista de Assinatura: ricardorosadefreitas@gmail.com para assinar como locatário, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita; Selfie Dinâmica.
29 abr 2026, 15:39:19	Operador com email suporte@alugamaisapp.com.br na Conta 2a1086fb-06b9-49a3-8fb8-466a35fc31f8 adicionou à Lista de Assinatura: anacleciana017@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita; Selfie Dinâmica.
29 abr 2026, 15:39:21	Operador com email suporte@alugamaisapp.com.br na Conta 2a1086fb-06b9-49a3-8fb8-466a35fc31f8 adicionou à Lista de Assinatura: janainapena33@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita; Selfie Dinâmica.
29 abr 2026, 15:41:37	Jose Edlanio dos Santos assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail joelilife2@gmail.com. CPF informado: 063.170.546-57. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b87e74(...), vide anexo 29 abr 2026, 15-41-36.png. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 45.231.235.241. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.734809707855472 e longitude -47.501311317858146. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 abr 2026, 15:41:40	Janaína de Oliveira Pena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail janainapena33@gmail.com. CPF informado: 063.902.176-09. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 94ce54(...), vide anexo 29 abr 2026, 15-41-39.png. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 45.231.235.241. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 abr 2026, 15:47:46	Ana Clecia dos Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail anacleciana017@gmail.com. CPF informado: 101.793.846-60. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 55479d(...), vide anexo 29 abr 2026, 15-47-45.png. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 177.22.118.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.7347001 e longitude -47.5039734. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 abr 2026, 16:15:50	Ricardo Rosa de Freitas assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardorosadefreitas@gmail.com. CPF informado: 038.513.316-21. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b8dfe4(...), vide anexo 29 abr 2026, 16-15-48.png. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 177.185.100.192. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.6184443 e longitude -47.6620955. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 abr 2026, 16:15:52	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5808fe14-8ee9-4ca9-9b01-9b8965e01038.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5808fe14-8ee9-4ca9-9b01-9b8965e01038, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Jose Edlanio dos Santos

Assinou o documento enquanto procurador em 29 abr 2026 às 15:41:36

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b87e74(...)

REPRODUÇÃO PROIBIDA
Jose Edlanio dos Santos
29/04/2026 15:41:36

Jose Edlanio dos Santos
29 abr 2026, 15-41-36.png

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo be2eee(...)



foto da selfie dinamica - 29 abr 2026, 15-41-36.png

Ricardo Rosa de Freitas

Assinou o documento enquanto locatário em 29 abr 2026 às 16:15:48

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b8dfe4(...)

REPRODUÇÃO PROIBIDA
Ricardo Rosa de Freitas
29/04/2026 16:15:48

Ricardo Rosa de Freitas
29 abr 2026, 16-15-48.png

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo 140d22(...)



foto da selfie dinamica - 29 abr 2026, 16-15-49.png

Ana Clecia dos Santos

Assinou o documento enquanto testemunha em 29 abr 2026 às 15:47:45

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 55479d(...)

REPRODUÇÃO PROIBIDA
Ana Clecia dos Santos
29/04/2026 15:47:45

Ana Clecia dos Santos
29 abr 2026, 15-47-45.png

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo 9e3b96(...)



foto da selfie dinamica - 29 abr 2026, 15-47-46.png

Janaína de Oliveira Pena

Assinou o documento enquanto testemunha em 29 abr 2026 às 15:41:39

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 94ce54(...)



Janaína de Oliveira Pena
29 abr 2026, 15-41-39.png

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo e65e8f(...)



foto da selfie dinamica - 29 abr 2026, 15-41-39.png